$formatacaoModeloPadrao

$cabecalho

$dadosProcessoSemValorSemData

**Ao(À) Sr(a) Gerente**

**Gerência Executiva do INSS de Curitiba (gexctb@inss.gov)**

**Gerência Executiva do INSS de Cascavel (gexcas@inss.gov.br)**

**Gerência Executiva do INSS de Ponta Grossa (gexpgr@inss.gov.br)**

**Gerência Executiva do INSS de Maringá (gexmrg@inss.gov.br)**

**Gerência Executiva do INSS de Londrina (gexlon@inss.gov.br)**

*Ofício enviado por meio eletrônico[[1]](#footnote-1)*

**$cumprimentoCartorio.getTipoCumprimentoCartorio().getDescricao()**
**$cumprimentoNumero**

**Prezado(a) Senhor(a),**

Pelo presente ofício, solicito que seja determinado ao setor competente para implantar, de imediato, o desconto mensal incidente sobre o benefício previdenciário recebido pelo(a) devedor(a) abaixo indicado(a), referente à **pensão alimentícia**, no valor equivalente a **XX% (xxx por cento) de sua aposentadoria, respeitados os descontos obrigatórios** (INSS e IR), **incidindo sobre o 13º salário**.

**Devedor(a):** $parteSelecionadaDadosBasicos

Os valores descontados deverão ser mensalmente depositados na conta de titularidade do(a) genitor(a) Sr(a). XXXXXX (CPF nº XXXXXXX) do(a) beneficiário(a) conforme dados abaixo:

**Beneficiário(a):** $parteSelecionadaDadosNascimento

**Conta de destino:** nº XXX, agencia XXX, Banco XXX

A fim de instruir o pedido, segue anexa cópia da decisão judicial pertinente e dos documentos das partes disponíveis nos autos, bem como consulta às informações cadastrais da Receita Federal, na qual consta, além do CPF, informações de endereço, as quais deverão ser consideradas quando não houver comprovante de residência ou documento de identificação juntado pelas partes, não devendo ser óbice à efetivação dos descontos.

Solicito, por fim, que encaminhe a este juízo cópia de **todos os comprovantes de rendimentos** do(a) empregado(a) referido(a), desde sua admissão, bem como **comprovante da implementação da pensão alimentícia**, ficando ciente de que pratica crime contra a administração da Justiça, bem como incide nas penas do art. 22 da Lei de Alimentos nº 5.478/1968[[2]](#footnote-2), aquele que, de qualquer modo, ajuda o devedor a se eximir do pagamento de pensão alimentícia judicialmente fixada ou se recusa a executar ordem de desconto em folha de pagamento ou, ainda, a procrastina.

Atenciosamente,

**$assinaturaJuizDireito2**

**OBSERVAÇÃO:** Solicita-se a gentileza de que eventual resposta seja enviada por meio eletrônico para o endereço informado no cabeçalho deste ofício, ou pelo sistema mensageiro/malote digital, caso tenha acesso, com a comprovação do cumprimento da determinação judicial e indicação do número do processo ou número do cumprimento.

1. [Ofício-Circular nº 228/2021 (CGJ/TJPR](https://www.tjpr.jus.br/legislacao-atos-normativos/-/atos/documento/4636767)): **devem ser realizadas diretamente no sistema Prevjud as consultas** sobre dados cadastrais, remunerações, vínculos previdenciários, ocupação (atividade desenvolvida), relação de benefícios, histórico de pagamento de benefícios, laudos médicos periciais registrados no Sistema de Administração de Benefício por Incapacidade (SABI), e, relação de benefícios de prestação continuada (BPC) à pessoa idosa e à pessoa com deficiência. Ainda, através do sistema do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) podem ser consultados registros a respeito de admissões, desligamentos e transferência de emprego, dados cadastrais e remunerações. [↑](#footnote-ref-1)
2. Lei nº 5.478/1968: “Art. 22. Constitui crime contra a administração da Justiça deixar o empregador ou funcionário público de prestar ao juízo competente as informações necessárias à instrução de processo ou execução de sentença ou acordo que fixe pensão alimentícia: Pena - Detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, sem prejuízo da pena acessória de suspensão do emprego de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias. Parágrafo único. Nas mesmas penas incide quem, de qualquer modo, ajuda o devedor a eximir-se ao pagamento de pensão alimentícia judicialmente acordada, fixada ou majorada, ou se recusa, ou procrastina a executar ordem de descontos em folhas de pagamento, expedida pelo juiz competente.”. [↑](#footnote-ref-2)